



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 003/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR POR ITEM, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVs, COM ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO PREMOLDADO DAS RUAS ARTHUR LINUS SCHAEGLER E ALFONSO SCHMITZ.**

FABIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, nº 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, para execução de pavimentação com blocos de concreto, denominado piso intertravado (PAVs), tipo Unistein e colocação de meio-fio de concreto pré-moldado na Rua Alfonso Schmitz, Bairro Nova Colúmbia, e Rua Arthur Linus Schaedler, Bairro Bom Fim, no município de Bom Princípio/RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **09 horas do dia 28 de janeiro de 2020**

**1 – DO OBJETO LICITADO:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra, materiais e equipamentos), com julgamento pelo menor preço por item, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de pavimentação com blocos de concreto, revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 Mpa, com assentamento sobre pó de brita , com 5cm de espessura e assentamento de meio fio de concreto pré-moldado:

- Rua Alfonso Schmitz, Bairro Nova Colúmbia, numa extensão de 217,77m, e área de pavimento de 1.915,04m<sup>2</sup>;
- Rua Arthur Linus Schaedler, Bairro Bom Fim, numa extensão de 181,88m e área de pavimento com 1.455,02m<sup>2</sup>.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>
1	Prestação de serviços de pavimentação em revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 MPa, com assentamento sobre pó de brita , com 5cm de espessura, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Alfonso Schmitz, Bairro Nova	1.915,04	M <sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

	Colúmbia, no Município de Bom Princípio/RS, em uma extensão total de 217,77m e área de 1.915,04 metros quadrados, mão de obra, materiais, inclusive a implantação de meio fio de concreto pré-moldado de 1m (10x12x30) bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto nos Anexos VI, VII e VIII do presente edital.		
2	Prestação de serviços de pavimentação em revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 MPa, com assentamento sobre pó de brita, com 5cm de espessura, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Arthur Linus Schaedler e Rua sem denominação oficial, Bairro Bom Fim Alto, no Município de Bom Princípio/RS, em uma extensão total de 181,88m e área de 1.455,02 metros quadrados, mão de obra, materiais, inclusive a implantação de meio fio de concreto pré-moldado de 1m (10x12x30) bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto nos Anexos VI, VII e VIII do presente edital.	1.455,02	m <sup>2</sup>

**1.1-** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, para cada item, contados a partir da ordem de início de obra.

**02 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0212.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 1 LIVRE

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (863)

RECURSO: 11 ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS

**03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do (anexo I) deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - O documento para credenciamento (anexo I), juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital (anexo IX) deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - A empresa que desejar utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.6 – Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (fora dos envelopes 01 e 02).

OBS: O documento discriminado no item 3.6, deve ser apresentado, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

#### **04 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**  
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 - Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;

4.2.2 – Preço unitário de cada item, e preço global de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Prazo de conclusão e entrega conforme especificado no Edital.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como materiais, aparelhos, equipamentos, veículos, assim como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

4.7 - Os preços cotados são irrecorríveis.

### **05 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações no máximo, **30 minutos antes do início da sessão de abertura da licitação** para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

**5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:**

#### **5.2.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.2 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### **5.2.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de registro, da Proponente e do Engenheiro Responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Arquitetura – (CAU);
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional no mínimo um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com aquela objeto da presente licitação (pavimentação com PAVs com 8cm de espessura e 35 MPas);
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado (pavimentação com revestimento tipo PAVs, Unistein, com 8cm de espessura e 35 Mpa).
- e) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:
  - um rolo compactador vibratório, tipo tandem, de rodas lisas;
  - soquete manual, denominado “soco de um”.
- f) Apresentação de Laudo de Rompimento, que deverá conter informações necessárias para comprovar a resistência mínima dos blocos de concreto de 35 MPA e com comprovação mínima de absorção da água dos blocos de concreto em valor médio menor ou igual a 6%, tudo conforme normas NBR 9780 e NBR 9781;
- g) Comprovação de Licenciamento Ambiental (Licença de Operação – LO) para a produção de blocos de concreto em nome do fabricante do pavimento;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

h) Declaração formal do responsável legal da licitante de que a obra será acompanhada, em tempo integral por um profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU, devendo indicar a sua qualificação;

**Obs. 1:** Se a usina de produção dos blocos de concreto for de terceiro, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessa, de que disponibilizará os PAVES, nas condições exigidas neste edital (licença ambiental e laudo de ensaio técnico).

#### **5.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018 ou 2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciada nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  Igual ou superior a 1,0

$LC = \frac{AC}{PC}$

$SG = \frac{A REAL}{PC + ELP}$  Igual ou superior a 1,0

$PC = \frac{AC + RLP}{A REAL}$

$ELP = \frac{A REAL - AC}{A REAL}$

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

**5.2.5-** Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

5.3 - Todos os documentos constantes dos itens 5.2.1 a 5.2.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

5.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

5.5- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.7- Ocorrendo a situação prevista no item 5.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.8 - O benefício de que trata o item 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9 deste Edital.

5.10 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

5.11 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.12- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, neste caso, vedada a inclusão e/ou substituição do documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.13- Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.14- Os documentos apresentados no credenciamento e ora exigidos ficam dispensados de reapresentação.

5.17- A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital são de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

5.18- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

5.19 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

#### **06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do (Anexo IX) deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

6.7 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.9.1 - Dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.10 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.11 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.12 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- 6.14 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- 6.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.16 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.17 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 6.18 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 6.19 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 6.20 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 6.21 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 6.22 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 6.23 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.24 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 6.24.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- 6.24.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.25 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.
- 6.26 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.27 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.28 - A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.29 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.30 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a proposta, desde que atendidas as especificações constantes no Edital. O critério de menor preço por item é decorrente do curto prazo para execução, em virtude do interesse de conclusão das obras até o final de fevereiro/2020.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7.5 - Serão desclassificadas, automaticamente, as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como aquelas cujo preço for superior a **R\$ 117.321,07** (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos) para o **item 01**, e **R\$ 89.269,23** (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) para o **item 02**.

### **08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### **09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

### **10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.4.** Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

#### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. Não haverá liberação do pagamento enquanto a prefeitura não entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, CND da previdência e tributos federais, CND Estadual, CND Municipal, CND trabalhista.

11.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

11.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução de cada etapa constante do cronograma físico-financeiro disposto no Anexo VIII, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização do Engenheiro do Município, Negativas do Município atualizados.

#### **12 - DO RECEBIMENTO:**

**12.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores Carlos Aurélio Altmann e Canísio Remi Backes, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

**b)** definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 10.1.a.

**12.1.1.** A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

**12.1.2.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 11 deste edital.

#### **13 – DO CONTRATO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

13.1- Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, e iniciar as obras, imediatamente após a mediante ordem de serviço sob pena de decair do direito à contratação e execução da obra, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

13.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4 – A Contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.7 – O contrato a ser firmado terá validade de acordo com o disposto no item 1.4 do presente edital.

13.8 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação.

13.9 - Como garantia contratual, a licitante vencedora deverá depositar na tesouraria até o 10º dia da data da homologação da licitação, o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) – ITEM 01 – e de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) – ITEM 02 - em espécie, ou através de carta fiança bancária, ou ainda seguro-garantia.

13.10 - Caso a licitante optar pela carta de fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

13.11 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado em conta bancária indicada pelo Município, devendo o depositante identificar-se com sua razão social e o número da licitação.

13.12 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

13.13 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

13.14 - Caso seja utilizada garantia do tipo carta de fiança bancária ou seguro-garantia, estas deverão ser apresentadas com validade por um período de 60 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

13.15 - Caso o licitante vencedor deixar de assinar o contrato a ele adjudicado, seja por qual motivo for, o Município de Bom Princípio fará a apropriação a título de penalidade, do devido valor da garantia da proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

13.16 -. Depois de encerrado o processo licitatório, serão devolvidas a todos os licitantes as garantias de manutenção da proposta, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.

13.17 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo V deste edital.

13.18 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme ordens de execução emitidas pelo Município.

13.19 - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não poderá participar do presente Pregão Presencial, empresa consorciada sob nenhuma forma.

14.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

14.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e o Pregoeiro.

14.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

14.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

14.9. O envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope não retirado no prazo especificado será inutilizado.

14.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

14.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

14.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- Anexo II - Declaração de Vistoria
- Anexo III - Declaração de que não emprega menor de idade
- Anexo IV - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta
- Anexo V - Minuta de Contrato
- Anexo VI - Memorial Descritivo
- Anexo VII – Planilha orçamentária
- Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Modelo de declaração que cumpre os requisitos de habilitação

14.13. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – PREGOEIRO, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail [gestao@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:gestao@bomprincípio.rs.gov.br) ou [engenharia@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:engenharia@bomprincípio.rs.gov.br).

14.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0212.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 1 LIVRE

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (863)

RECURSO: 11 ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS

Bom Princípio, 15 de janeiro de 2020

---

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado  
pela Procuradoria do Município.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

---



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**  
**C R E D E N C I A M E N T O**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2020**

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente na PREGÃO PRESENCIAL 002 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o local em que os serviços serão prestados, bem como concordar com a execução de forma global, observando todos os itens a serem executados.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura  
Nome completo  
CREA nº



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo  
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV  
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCR. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: (Banco, agência e conta corrente)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços de pavimentação em revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 MPa, com assentamento sobre pó de brita, com 5cm de espessura, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Alfonso Schmitz, Bairro Nova Colúmbia, no Município de Bom Princípio/RS, em uma extensão total de 217,77m e área de 1.915,04 metros quadrados, mão de obra, materiais, inclusive a implantação de meio fio de concreto pré-moldado de 1m (10x12x30) bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto nos Anexos VI, VII e VIII do presente edital.	1.915,04 M <sup>2</sup>	R\$ _____
2	Prestação de serviços de pavimentação em revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 MPa, com assentamento sobre pó de brita, com 5cm de espessura, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Arthur Linus Schaedler e Rua sem denominação oficial, Bairro Bom Fim Alto, no Município de Bom Princípio/RS, em uma extensão total de 181,88m e área de 1.455,02 metros quadrados, mão de obra, materiais, inclusive a implantação de meio fio de concreto pré-moldado de 1m (10x12x30) bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto nos Anexos VI, VII e VIII do presente edital.	1.455,02 M <sup>2</sup>	R\$ _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR GLOBAL ITEM 01: R\$ XXXX (POR EXTENSO) sendo R\$ xxxxx (POR EXTENSO) relativo a materiais e R\$ xxxx (POR EXTENSO) relativo a mão-de-obra

VALOR GLOBAL ITEM 02: R\$ XXXX (POR EXTENSO) sendo R\$ xxxxx (POR EXTENSO) relativo a materiais e R\$ xxxx (POR EXTENSO) relativo a mão-de-obra

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_  
*Descrever*

Proposta válida por 60 dias.

*Descrever a proposta contendo todos os itens, serviços e quantitativos individuais e totais, constantes da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e detalhamento de B.D.I. e encargos sociais.*

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO PERSCH, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av. ...., nº ....., no Município de ..... com inscrição no CNPJ sob número ....., representada neste ato por....., portador do CPF número ....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra, materiais e equipamentos), com julgamento pelo menor preço por item, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, de pavimentação com blocos de concreto, revestimento tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 Mpa, com assentamento sobre pó de brita, com 5cm de espessura e assentamento de meio fio de concreto pré-moldado: - Rua Alfonso Schmitz, Bairro Nova Colúmbia, numa extensão de 217,77m, e área de pavimento de 1.915,04m<sup>2</sup>; -Rua Arthur Linus Schaedler, Bairro Bom Fim, numa extensão de 181,88m e área de pavimento com 1.455,02m<sup>2</sup>, tudo conforme processo licitatório Pregão Presencial 002/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses de fatos supervenientes e imprevisíveis na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), sendo R\$.... referente a mão de obra e R\$... referente ao material.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, por meio de depósito bancário, em parcelas proporcionais aos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o edital – Pregão Presencial 002/2020, sempre em quintas-feiras, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal aprovada pelo responsável. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do termo de recebimento da obra pelo fiscal do Município, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0212.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 1 LIVRE

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (863)

RECURSO: 11 ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.3.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.4.** Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.** Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto e responsável técnico durante toda a execução, no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

V- realizar às suas expensas, entre um e dois ensaios de resistência técnica dos blocos de concreto (até dez peças para cada ensaio) que o Município extrairá do canteiro da obra, de forma aleatória, e em momentos distintos, para comprovar a resistência compatível com o Laudo de Rompimento apresentado por ocasião da participação no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VI**  
MEMORIAL DESCRITIVO

**ANEXO VII**  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO VIII**  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal